



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

PORTARIA Nº 62 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

“Nomeia Pregoeiro e Comissão de Licitação”

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso XIX do regimento interno.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear para Pregoeiro o Sr. Ruiteir Silva Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo).

Art.2º- Nomear para integrar a Comissão de Licitação a Sra. Isabela Lourenção Messias (Contadora – Cargo Efetivo) na condição de Presidente, a Sra. Larissa Oliveira Naves (Secretária – Cargo Efetivo) na condição de membro e o Sr. Ruiteir Silva de Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo) na condição de membro .

Art.3º- As nomeações feitas por esta portaria perdurará até o final do ano ou até que outra a substitua.

Art.4º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação poderão solicitar, por escrito, auxílio a qualquer servidor da Câmara.

Art.5º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação deverão atuar em todos os processos licitatórios abertos pela Presidência.

Art.6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 04 de agosto de 2021


SILMARA GIRLLAINE HONÓRIO
Presidente

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 010

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50.
TELEFONE: (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

OFÍCIO Nº 006/2021- CONTROLADORIA INTERNA

Santana da Vargem, 08 de setembro de 2021.

À Excelentíssima Senhora
Silmara Girlaine Honório
Presidente
Câmara Municipal de Santana da Vargem

Assunto: Solicitação para aquisição do curso "Combo Imersão em Legislativo Municipal".

Senhora Presidente,

O Controle interno solicita deferimento para a aquisição do curso "Combo Imersão em Legislativo Municipal" que visa otimizar os processos que devem ser executados por este setor.

O curso em questão será realizado de forma on-line e por isso não serão necessárias despesas relacionadas à diárias. Segue em anexo o respectivo folder.

O controle interno agradece de forma antecipada e aproveita a oportunidade para lhe enviar o meu respeitoso cumprimento.

Respeitosamente,


ALESSANDRA DIXINI ARAUJO

Controladora Interna do Poder Legislativo

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 02

Câmara Municipal de
Santana da Vargem
PROTOCOLO
08 SET. 2021
Horas: 10 :38
Ass.: 

Em Branco

Em Branco



SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL

Descomplique os procedimentos e
normas do legislativo investindo
menos de um cafezinho por dia

[Clique aqui e garanta sua vaga](#)

Luanara Mamic de Santana do Vargem
Folha N.º 04

COMBO LEGISLATIVO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Santana do Parnaíba
Folha N.º 044

As principais dúvidas dos profissionais do Legislativo solucionadas em um só lugar:

- O QUE fazer

- COMO fazer

- QUANDO
fazer

- MODELOS E
GUIAS
PRÁTICOS

Uma oportunidade única para acabar com as suas
inseguranças profissionais e garantir a sua autonomia no
Legislativo

Camara Munic. de Santana do Iguaré
Folha N.º 05

Combo Imersão em Legislativo Municipal

Da teoria à prática, tudo que você precisa para otimizar seus

Clique aqui e garanta sua vaga

Este COMBO vai transformar sua realidade profissional, se você:

- Está cansado (a) de buscar informações e modelos em lugares diferentes, sem a certeza de que os documentos têm de fato respaldo da legislação.

- Está cansado (a) de buscar informações e modelos em

lugares diferentes, sem a certeza de que os documentos têm de fato respaldo da legislação.

- Sente-se pressionado(a) por não saber assertivamente os prazos, as regras e normas de acordo com os Tribunais de Contas do seu Estado.

Camara Munic. de Santana do Igarapé
Folha N.º 06

- Deseja facilitar a sua atuação na Câmara Municipal como Controlador Interno, Contador, Assessor Jurídico, e Gestor de áreas relacionadas.

- Deseja Dominar a sua área de atuação, executando seus processos com assertividade e rapidez.

Tudo que você precisa é de um mentor em quem você possa confiar para sanar todas as suas dúvidas, de forma respaldada e que ainda te entregará as normas, procedimentos, rotinas, modelos, práticas e processos.

Tudo isso você encontra no Combo Legislativo! Uma oferta única, exclusiva e por tempo limitado!

Clique aqui e resolva todos os seus problemas no Legislativo

Conheça o Combo

Com o Combo você participará de um grupo exclusivo que garantirá 4 encontros ao vivo de tira-dúvidas com um dos maiores Especialistas do Brasil em Administração e Contabilidade Pública!

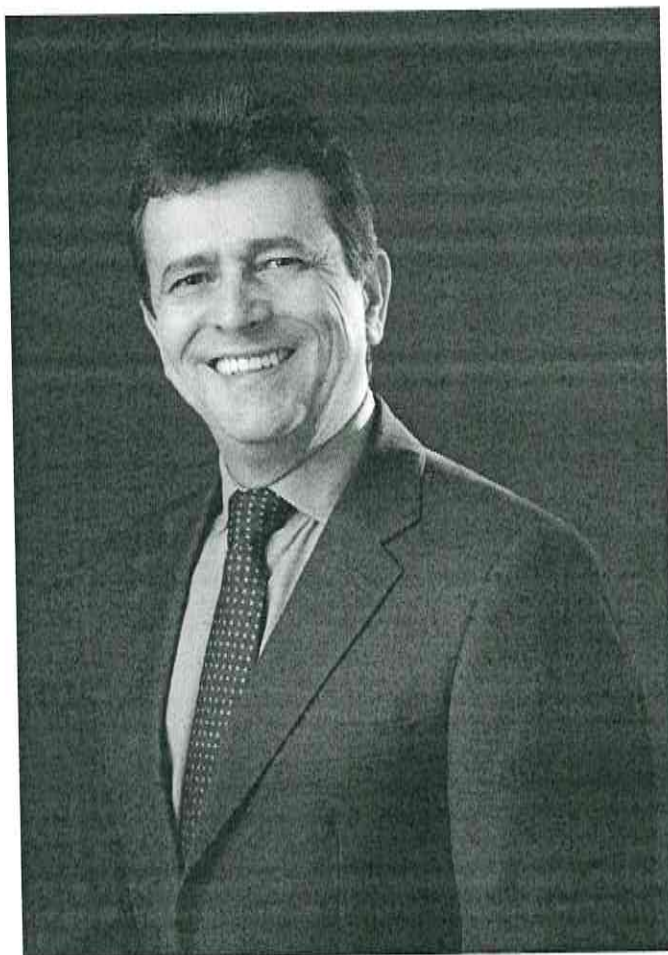
Além disso, você receberá o Livro em PDF Legislativo Municipal - Procedimentos e rotinas de controle interno, com orientações Práticas e Modelos Exclusivos!

E não para por aí!

De bônus você ainda recebe o Livro digital em PDF Controle interno em Compras e Licitações e o acesso a 4 horas de treinamento gravado sobre Legislativo Municipal com mais de 40 dúvidas sanadas e muitas dicas que vão otimizar o seu

Clique aqui e reserve sua vaga imediatamente

Conheça o Prof. Milton Mendes Botelho



Câmara Munic. de Santana do Vargem

Folha N.º 07

Contador, auditor, professor, escritor, especialista em administração pública municipal, direito público e em Processo e Técnicas Legislativas.

Com mais de 30 anos de experiência, já treinou mais de 15 mil pessoas e agora pode ser o seu mentor no Legislativo Municipal!

Confira a opinião de quem conhece:

DEPOIMENTOS

From Romário Medel... to Everyone: 12:03 PM

Obrigado Prof. Milton, é um prazer participar desse evento

From Antonio Carlos to Everyone:

Mais uma vez só tenho a agradecer ao prof. Milton pela forma contundente como nos ensinou. Foi uma intervenção muito produtiva.

From iPhone de Ruana to Everyone: 01:28 PM

EXCELENTE aula, EXCELENTE professor!

From Midian - Contabilidade e ... to Everyone:

Prof. Milton, obrigada por contribuir com a minha formação profissional ao longo desses últimos 15 anos.

From Patricia Teles to Everyone: 01:31 PM

Milton como sempre, brilhando!

From Elisângela Dionísio to Everyone:

Seus conhecimentos e sua didática são admiráveis, Professor! As aulas ministradas por você ontem e hoje, bem como as

From Deizelucy to Everyone: 01:31 PM

Parabéns, como sempre excelente nas explanações e explicações. Sucessos sempre

Folha N.º 074

Professor e Equipe.

From Gleiciane dos S... to Everyone: 01:31 PM

Ótima explicações professor

From Kelvesson Barb... to Everyone: 01:37 PM

Excelente ministração!
Professor você é 10!
Obrigado por compartilhar
com maestria seu vasto
conhecimento.

From Aninha to Everyone: 01:49 PM

maravilhosa explanação!!!

From Érica Suzana to Everyone: 01:50 PM

explanações clara e de
grande relevância para o
conhecimento, parabéns

hoje, bem como na
UNIPÚBLICA na semana
passada, foram de grande
valia para minha vida
profissional! Parabéns!

From Racibia Moura to Everyone:

que seria de nós
controladores sem o querido
professor Milton???

excelente momentos de
aprendizado.

From Agnaldo to Everyone: 02:03 PM

Exlente aula. Muito obrigado

From Rodrigo Simao to Everyone: 02:03 PM

parabéns pela apresentação



Milton
Consultoria
Decisão por Excelência.

Comarca de Juazeiro de Santarém, Pará
Folha No. 05

Depoimento Dr Jonias 1



Depoimento Ana Gardenia



Atenção para a condição exclusiva válida por tempo limitado:

~~DE:~~

~~R\$2.750,00~~

POR:

12 x R\$35,90

Seu tempo está se esgotando!

[Clique aqui e aproveite!](#)

2021 - Todos os direitos reservados.

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 09

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

PORTARIA Nº 72 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

“Contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo”

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial ao inciso XXIII do artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Determinar abertura de processo administrativo para a contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo;

Art. 2º - Determinar que o Pregoeiro e a Comissão de Licitação efetuem todos os procedimentos legais e necessários para adquirir o objeto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Santana da Vargem, 08 de setembro de 2021


SILMARA GIRILAINE HONÓRIO
Presidente

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 10

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001991

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/09/08001991

Número / Ano	001991/2021
Data / Horário	08/09/2021 - 14:00:32
Ementa	"Contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo"
Autor	Silmara
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Portaria
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

DESPACHO PARA SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Data: Santana da Vargem, 08 de setembro de 2021
Assunto: solicitação de informação sobre dotação orçamentária
Destinatário: Setor de Contabilidade

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar informações acerca da existência de dotação orçamentária para cobrir as despesas de pagamentos de curso de especialização para o poder legislativo, referente ao Processo nº 42/2021.

Atenciosamente.


SILMARA GIRILAINE HONORIO
PRESIDENTE

Camara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 124

FICHA 16

01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.3900

Em Branco

INFORMAÇÕES CURRICULARES

1. Nome:

Milton Mendes Botelho – natural de Galiléia – nascido em 30/05/1965 – morou em Central de Minas de 1974 a 1993 – Pai de dois filhos – Brunno Henrique Gripp Botelho e Lygia Maria Gripp Botelho, Casado com Iracy Maria de Freitas Botelho.

2. Onde Reside:

Rua Treze nº. 101 – Santos Dumont I
CEP: 35022-160 - Governador Valadares - Minas Gerais.

3. Ensino Fundamental:

Escola Estadual Lina Lima – Central de Minas

4. Ensino Médio:

Escola Estadual José Januário Irmão (1985) – Central de Minas

5. Formação Acadêmica/titulação:

Ciências Contábeis na Universidade Vale do Rio Doce – UNIVALE
(Governador Valadares - MG - Conclusão 1999).
Estudou Direito - Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE

6. Formação complementar:

Pós Graduação em Administração Pública Municipal (Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo – MG - 2001);

Pós Graduação em Direito Público (Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce – FADIVALE – Governador Valadares – MG - 2005)

Especialista em Processo e Técnicas Legislativas (Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM – Rio de Janeiro – RJ - 2006)

Especialista em Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Escola de Administração Fazendária - ESAF – Brasília – DF - 2008)

7. Atuação profissional:

Contador Geral do Município de Central de Minas – 1988 – 1992

Contador Geral do Município de Alpercata – MG – 1993 - 1996

Sócio da Empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública – 1996 até dias atuais – Governador Valadares - MG

Escritor, Auditor, Palestrante na área de administração e Direito Público;

Professor na Universidade Vale do Rio Doce – UNIVALE (Gov. Valadares) – 2000 a 2006);

Professor de Pós Graduação na UNIPAC (Campus Aimorés – MG 2013-2014)

Professor de Pós Graduação na Escola ATAME (Cuiabá – MT - 2011 - 2012);

Professor da Escola de Governo Unipública Brasil (Curitiba – PR);

Instrutor e Facilitador de Cursos de Capacitação na Área Pública;

Ex-Controlador Geral do Município de Ibatiba – ES (2009-2011);

Auditor Chefe dos Municípios de Itabirinha, Jampruca e Intambacuri – MG;

Controlador Geral do Município de Galiléia - MG;

Diretor da Câmara Municipal de Alpercata - MG;

Consultor Legislativo da Câmara Municipal de São Félix de Minas e São Geraldo da Piedade;

Controlador Geral do Município de Galiléia – MG (2017);

Delegado do Conselho Regional de Contabilidade – CRCMG – 1994 – 1996;

Conselheiro do CRCMG (2010 – 2015 / 2018 – 2021).

Membro da Academia Mineira de Ciências Contábeis;

Em Branco

10. Publicações:

- ✓ Livro: *Manual de Controle Interno - Teoria & Prática - Um Enfoque na Administração Pública Municipal* - Editora Juruá - Curitiba - 2003;
- ✓ Livro: *Gestão Administrativa, Contábil e Financeira do Legislativo Municipal*, 2ª Edição - Editora Juruá - Curitiba - PR - 2010;
- ✓ Livro: *Manual Prático de Controle Interno na Administração Pública Municipal*, 3ª Edição - Editora Juruá - Curitiba - 2014;
- ✓ Livro: *Patrimônio na Administração Pública Municipal*, 2ª Edição - Revista e Atualizada, editora Juruá - Curitiba - PR - 2015;
- ✓ Cartilha Institucional do Poder Legislativo de Alpercata - 2016 - 1ª Edição - Governador Valadares..
- ✓ Cartilha Institucional do Poder Legislativo de Itabirinha - 2017 - 1ª Edição - Governador Valadares.

Em Branco



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2021

(Exigência do Art. 8º, I – Decreto 3.555/2000; do Art. 3º, II da Lei 10.520/2002 e dos Art. 14 e §7º do Art. 15 da lei 8666/1993)

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo, referente a atuação na Câmara Municipal como Controlador Interno, Contador, Assessor Jurídico, e Gestor de áreas relacionadas a sua área de atuação, executando seus processos com assertividade e rapidez, de acordo com os termos e especificações contidos neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária, pois o cargo de controle interno foi ocupado recentemente, e há a necessidade de um acompanhamento para sanar todas as dúvidas, de forma respaldada e que ainda instruirá sobre as normas, procedimentos, rotinas, modelos, práticas e processos, visando a execução adequada das tarefas previstas, reduzindo a probabilidade de erros e garantindo a excelência na prestação dos trabalhos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição	Quant.	Valor estimado da contratação
01	Combo Legislativo Municipal: CONTRATAÇÃO DE 4 (QUATRO) ENCONTROS ONLINE AO VIVO E 4 (QUATRO) HORAS DE TREINAMENTO GRAVADO SOBRE LEGISLATIVO MUNICIPAL, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO (E-BOOKS "LEGISLATIVO MUNICIPAL - PROCEDIMENTOS E ROTINAS	01	12x35,90 ou 359,00 a vista

Câmara Municipal de Santana da Vargem

Juliana M. 15



DE CONTROLE INTERNO" E "CONTROLE INTERNO EM COMPRAS E LICITAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS").		
---	--	--

4. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A inexigibilidade do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Da fundamentação da referida ON, extrai-se o seguinte trecho:

Determina a Lei nº 8.666, de 1993, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 15V



discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salieta “que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”.

Especificamente sobre a contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, previsto no inc. VI do art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, certamente são válidos os mesmos requisitos acima indicados sendo também pertinentes as definições e o contorno desta contratação postos nas Decisões 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

(..)

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666, de 1993, está relacionado com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

(...)

De qualquer forma, passados dez anos daquela orientação, considerando que a inexigibilidade é exceção à regra geral do princípio licitatório, oportuno que a Advocacia-Geral da União firme seu posicionamento no sentido de que sejam licitados tais cursos padronizados/comuns ou, existindo em algum caso concreto determinado traço distintivo, seja devidamente justificado pela Administração.

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que “os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; **se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares**”.¹

E nesse caso, a singularidade não advém só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente da forma de os transmitir conjuntamente, e da necessidade de se enxergar os temas de maneira parecida com a da Administração. Esses

¹ In PARECER Nº0699/2012/LC/CJU-SP-CGU/AGU



aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação.

Logo, a contratação por inexigibilidade de licitação em inscrição em cursos abertos é possível desde que seja caracterizada o serviço técnico especializado, a singularidade do objeto e verificado existir notória especialização.

A Lei de Licitações classifica o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração por particulares (pessoas físicas ou jurídicas) na categoria de serviço técnico profissional especializado, como se configura a Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA.

Quanto a singularidade do objeto, tal fato se justifica ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador.

No que diz respeito à notoriedade, o currículo do conferencista demonstra que seu trabalho atende o objeto a ser contratado, decorrente de elevado grau de qualificação, na área do curso que ministrará, larga experiência no serviço público, com passagem por vários órgãos, caracterizando assim a notória especialização.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Combo Legislativo Municipal: CONTRATAÇÃO DE 4 (QUATRO) ENCONTROS + MATERIAL DIDÁTICO enfocam a contratação pública por meio de abordagens técnica e aplicada. A empresa tem como objetivo contribuir com o desenvolvimento dos órgãos públicos por meio da capacitação continua dos gestores.

A metodologia utilizada é a de aulas expositivas, apresentação de casos práticos, modelos de procedimentos inovadores com aferição de resultados, dentro do tema escolhido.

No caso específico do combo, o conteúdo atende amplamente o interesse da Administração, como se vê do detalhamento do programa, constante nos autos do processo.

Justifica-se a escolha do fornecedor, Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA , inscrita sob o CNPJ nº 02.457.379/0001-99, pois atende os requisitos: serviço técnico enumerado no artigo 13 da Lei 8666/93 e é uma empresa de pequeno porte.

6. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS



Exigir-se-ão os documentos abaixo relacionados.

RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(art.28 Lei 8666, Art.13, I Decreto 3.555)

RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(art.28 Lei 8666, Art.13, IV e V Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(art.28 Lei 8666, Art.13, II Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

(art.28 Lei 8666, Art.13, III Decreto 3.555)

DECLARAÇÕES:

(CF/88 – Art.7º, XXX, Lei Federal 10.520/2002 Art.4º, XIII e Art.13, II Decreto 3.555)

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- fonte: 1.00.000 – REC ORD;
- ficha: 16
- natureza: 01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39 –Outros Serviços;
- orçado: R\$ 10.403,30

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTE

Obrigações da contratada

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

- a) manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b) apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

Obrigações do contratante

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 17



a) o contratante, compromete-se a pagar ao contratado, após a prestação do serviço em cheque nominal, no próprio local do estabelecimento ou através de depósito ou de transferência na conta indicada por esta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) o Presidente da Câmara indicará um gestor do contrato, que ficará responsável pelo recebimento e conferência do material como descrito no contrato;

b) a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela administração, conforme a natureza do objeto, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Forma de pagamento

Mediante prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

Prazo para pagamento

Não superior a 30 dias e, no caso de despesas de até R\$8.000,00 (oito mil reais), pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Retenção de pagamento

A Câmara Municipal de Santana da Vargem poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou até mesmo rescindir o contrato.

Todavia, a retenção do pagamento em razão do contratado não manter a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública caracteriza enriquecimento ilícito da referida Câmara Municipal.

Pagamento antecipado

É vedado o pagamento antecipado.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogação dos contratos

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, observando-se os respectivos créditos orçamentários e o estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/1993.



12. PENALIDADES

Serão previstas em contrato, observados os arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e o art. 7º da Lei 10.520/2002.

13. CONDIÇÕES GERAIS

- a) A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado;
- b) A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar, tampouco receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo de referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/1993, bem como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas;
- c) Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada não importará – em hipótese alguma – alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- d) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;
- e) A contratada – por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados – assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara Municipal, a seus servidores ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso, na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos;
- f) A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Câmara Municipal, bem como obtidos em

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 15



razão da execução do objeto contratual São vedadas quaisquer reproduções dos mesmos durante a vigência do ajuste ou mesmo após o seu respectivo término;

g) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;

h) A contratação será formalizada mediante a emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Santana da Vargem, 08 de setembro de 2021.



SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.457.379/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
69.11-7-01 - Serviços advocatícios
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-01 - Fotocópias
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 480	COMPLEMENTO SALA 701 EDIF WORK CENTER
CEP 35.010-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES
ENDEREÇO ELETRÔNICO VALOR.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (33) 3089-2676	UF MG

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Ultimara Nób. de Santana Fergem
Folha N.º 19

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/09/2021** às **13:15:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Em Branco



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 02.457.379/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:12:33 do dia 08/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2022.

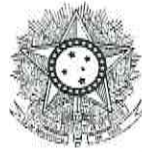
Código de controle da certidão: **79B1.3DEB.24B4.7152**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Carolina Martins de Santana da Fergem

Folha N.º 01

Em Branco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.457.379/0001-99

Certidão n°: 27732922/2021

Expedição: 08/09/2021, às 13:14:21

Validade: 06/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.457.379/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Camargo Mattar De Saetane
 21/9
 Folha N.º

Em Branco

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.457.379/0001-99

Razão Social: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 480 SL 701 ED WORK CEN / CENTRO /
GOVERNADOR VALADARES / MG / 35010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2021 a 03/10/2021

Certificação Número: 2021090403493698418222

Informação obtida em 08/09/2021 13:13:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Camara Munic. de Santana
Folha N.º 22
Purgell

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA EM RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em obediência ao que dispõe o art. 26, incisos II e III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informa que para a contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo, referente a Lei 14.1333 que estabelece as regras da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, justifica-se a escolha do fornecedor: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, CNPJ: 02.457.379/0001-99, porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e é uma empresa de pequeno porte.

Houve somente uma solicitação para aquisição do **Combo Legislativo Municipal**, no valor de R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais).

Assim, submeto a presente justificativa para análise e posterior ratificação da Exma. Sra. Presidente para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Santana da Vargem, 08 de setembro de 2021

KAINNE DELFINO JOANAS

Diretora Geral

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º

Em I - nco

PARECER JURÍDICO

A Câmara de Santana da Vargem abriu processo administrativo para contratar empresa que prestará curso que aborda questões que envolvem o setor de Controle interno

I - DA CONSULTA Nº 1007399 DO TCEMG - CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

a) Pertinência temática

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, firmou o entendimento de que há necessidade de existir relação entre o curso pago pelo órgão público e o desempenho das atividades exercidas pelo agente beneficiado. Vejamos:

“Naquelas oportunidades, frisou-se a obrigatoriedade de observância da pertinência temática do curso e das funções exercidas pelos servidores, bem como do disposto no art. 37, inciso XXI, que trata da realização de licitação, com as ressalvas previstas em lei.”

No caso em tela, o tema do curso, tem relação com as atividades desenvolvidas pelo servidor, uma vez que, este é responsável pela tramitação dos processos legislativos e auxilia os vereadores na confecção de ofícios, requerimentos, indicações dentre outros.

Portanto, salvo engano, há pertinência temática entre o curso e a função desempenhada pelo servidor.

b) Inexigibilidade ou Dispensa

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entende que para a contratação de curso de aperfeiçoamento existe a possibilidade estarmos diante de um caso de inexigibilidade ou de um caso de dispensa, o que definirá será a possibilidade de competição e a singularidade do material oferecido ou\ e do profissional que ministrará o curso.

*“Nesse ponto, cabe diferenciar a dispensa de licitação da sua inexigibilidade, para, num segundo momento, averiguar a possível subsunção da inscrição em curso a essas hipóteses. Com efeito, a **inexigibilidade se verifica quando a competição é inviável, pela singularidade do objeto e pela impossibilidade de comparação objetiva de propostas. Já quanto à dispensa,***

tem-se a plena possibilidade de realização do procedimento licitatório, mas autoriza a lei que o administrador deixe de realizá-lo, quando preenchidos alguns pressupostos. Por isso, afirma Margal Justen Filho que a "conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa", pois, "num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável"; não havendo viabilidade, "caracteriza-se a inexigibilidade"; havendo, "passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa". Assim, percebe-se que a contratação de inscrições em cursos para a participação de servidores públicos poderá configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, se preenchidos os requisitos do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, quais sejam, a inviabilidade da competição, o serviço técnico-profissional especializado, a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado."

Por objeto singular temos:

"... Volvendo-se para o objeto da consulta, observa-se que as atividades ligadas à docência são compostas de dois elementos: a metodologia e a atuação do docente. Assim, quando o curso conferir especial relevância à atuação do professor, cuja expertise pessoal for fundamental para a consecução adequada do aprendizado, estar-se-á diante de objeto singular, que inviabiliza uma comparação objetiva de concorrentes. Por outro lado, se sobressair o protagonismo da metodologia, padronizada e pré-determinada, tornando-se acessória e fungível a figura do docente, ter-se-á a possibilidade de se licitar a melhor proposta para a Administração, mediante análise de critérios objetivos. Exemplo disso seria um curso básico de utilização de sistemas de informática, como o "Microsoft Office". Caso não configurada a hipótese de inexigibilidade, por se tratar de curso padronizado e fungível, a competição será possível e, por isso, deverá ser analisada se há a incidência das hipóteses de dispensa de licitação."

Já a dispensa poderá ocorrer quando o objeto não for singular e houver a possibilidade de competição entre empresas para prestação do serviço somado a incidência de alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 24 da Lei 8.666/93, vejamos

"Nesse sentido, tem-se a possibilidade de incidência das hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos II, VIII e XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, ou seja: i) em razão do pequeno valor do serviço ou compra; ii) a contratação de

serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência daquela lei; iii) a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. Importante notar que, quanto à primeira hipótese, é vedado o fracionamento de aquisições similares como forma de burlar, individualmente, o limite legal de valor da dispensa de licitação”

O procedimento administrativo em análise, informou que a contratação do curso de aperfeiçoamento será feita de forma direta, pois, entende ser caso de inexigibilidade de contratação, uma vez que, está amparada no inciso II do art. 25 da Lei 8666\93.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Analisando o dispositivo normativo acima verificamos que para haver inexigibilidade é necessário a comunhão de vários pontos que abordaremos a seguir:

a) Serviços Técnicos do art. 13 da Lei nº 8666\93 – Este requisito está presente, pois, pode ser visualizado no inciso VI do art. 13 da referida Lei.

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

b) Natureza singular com profissionais ou empresas de notório especialização:

A empresa a ser contratada é a Logus Assessoria e Consultoria Publica ltda, e não há, **neste processo**, elementos que comprovem a

*Câmara Munic. de Santana do Parnaíba
Folha Nº 05*

singularidade da empresa em comparação com as outras que prestam este tipo de serviço.

O profissional que ministrará o curso (Milton Mendes Botelho) tem livros publicados sobre o tema e é referência na área.

Analisando o currículo do profissional, acreditamos que este tem potencial para ter a expertise necessária para ministrar o curso de forma diferenciada dos outros profissionais que ofertam o mesmo serviço (fls. 13).

c) Inexistência de fracionamento da licitação

Nosso ordenamento jurídico pátrio proíbe o fracionamento da licitação, que nada mais é do que realizar várias licitações para comprar objetos de mesma natureza com o objetivo de diminuir o valor da compra e consequentemente utilizar modalidade licitatória indevida ou efetivar dispensa desta.

Esta infração é, muitas vezes, visualizada na contratação de cursos de capacitação, então o TCEMG orientou no seguinte sentido:

“O Conselho Relator, havendo passada revista ao articulado da Lei n.8.666, de 21/6/1993, corretamente identificou e, no item 2 da conclusão do seu voto, apontou os dispositivos que correspondem a hipóteses de inexigibilidade e de dispensabilidade de licitação possivelmente aplicáveis à inscrição, pela Administração Pública, de servidores seus em cursos para treinamento e aperfeiçoamento: inciso II do art. 25 e incisos II, VIII e XIII do art. 24.

Ocorre-me, porém, que não são raros os casos em que agentes públicos vêm aplicando incorretamente o inciso II do art. 25 e o inciso II do art. 24 da mencionada lei; e que este Tribunal já tem dois enunciados de súmula que podem contribuir para a superação dessa aplicação incorreta. E-los:

Enunciado n.106: Nas contratações de serviços técnicos celebradas pela Administração com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, é indispensável a comprovação tanto da notória especialização dos profissionais ou empresas contratadas como da singularidade dos serviços a serem prestados, os quais, por sua especificidade, diferem dos que, habitualmente, são afetos à Administração.

Enunciado n.113: O lapso temporal a ser considerado como parâmetro de definição da modalidade licitatória cabível às contratações relativas a parcelas de um mesmo objeto ou de objetos com natureza semelhante, cuja duração encontra-se regida pelo caput do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, deverá corresponder ao próprio exercício financeiro, adotando-se, nesses casos, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações, sendo vedado o fracionamento de despesas com vistas à dispensa de licitação ou à adoção de modalidade licitatória menos complexa do que a prevista em lei.”

Vejamos outra orientação do colendo Tribunal:

[Dispensa por pequeno valor. Considerar valor total das contratações de mesma natureza] De fato, conforme registrado nas decisões precedentes, para fins de enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação em virtude do pequeno valor ou para a escolha da modalidade licitatória a ser utilizada, deverá ser considerada a totalidade de contratações de mesma natureza a serem executadas em um exercício financeiro, ainda que com pessoas distintas. Esse entendimento encontra-se pacificado neste Tribunal, por meio do Enunciado de Súmula nº 113 (...) (Consulta n. 858218. Rel. Cons. Adriene Andrade. Publicada no D.O.C. em 21/11/2011)

No caso em tela, em tese, não ocorre fracionamento, pois se tratada de inexigibilidade de licitação.

II – DOS DISPOSITIVOS DA LEI 8.666/93

“Art.14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

O Termo de referência (fl.15) e documento de fls. 04/08, contém a descrição do curso que será pago pela administração de forma caracterizada, bem como a indicação dos recursos financeiros que darão aporte aos gastos (item 17 – termo de referência).

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”

*Câmara Municipal de São João del-Rei
Câmara Municipal de São João del-Rei
Folha nº 20*

O termo de referência demonstra qual é o tipo de conhecimento que o servidor pretende obter.

“II - ser processadas através de sistema de registro de preços;”

Não é o caso pela natureza do objeto.

“III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;”

Não se aplica, porque o procedimento escolhido foi o da inexigibilidade.

“IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;”

A contratação será feita de forma única e integral, pois, o parcelamento não mudará o valor final do produto.

“V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;”

A especificação é, em tese, suficiente para individualizar o bem.

“II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização previstos, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa;”

O valor está presente no folder, R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais), por participante. Será 1 (um) participante.

“III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.”

Não se aplica.

“Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.”

A Câmara deverá cumprir estes requisitos fielmente.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 1º - A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Camara Munic. de Santarém
Folha N.º 2740

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e §1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. "

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§1º-A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

O caso em análise, o produto será fornecido integralmente e em única etapa.

Comprovante de inscrição cadastral – fl. 19

Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa – Fl. 20

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Fl. 21

Certificado de Regularidade do FGTS – Fl.22

III – OUTRAS QUESTÕES


a) LC 123-2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte)

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:



OAB-MG 128.822

Procurador Legislativo

Felipe Tomé Mota e Silva

Santana da Vargem, 08 de setembro de 2021.

Não obstante, solicito o envio deste parecer e do processo administrativo analisado ao Setor de Controle Interno para que tome ciência. online.

Neste caso, a servidora não receberá diária, uma vez que, o curso é
A Procuradoria entende que, salvo melhor juízo, o procedimento atende
as normas que regulamentam a matéria.

IV - DO ENTENDIMENTO FINAL

Houve justificativa na escolha do fornecedor. Fl.22

Portarias e despachos da Presidência estão assinadas.

Todas as folhas estão numeradas e assinadas.

b) Questões Procedimentais.

A empresa contratada é uma empresa de pequeno porte, fl. 19.

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se

as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deveria ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48."

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos

enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto

ou complexo do objeto a ser contratado;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso

sedados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

IV - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem

expressamente previstos no instrumento convocatório;

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem

**Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001999

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/09/08001999

Número / Ano	001999/2021
Data / Horário	08/09/2021 - 15:56:53
Assunto	Parecer Jurídico - Inexigibilidade - Curso de Controle Interno.
Interessado	Felipe Tomé Mota e Silva
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PARECER
Número Páginas	11
Emitido por	Felipe

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 29

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2021

Extrato do PROCESSO nº. 42/2021 – INEXIGIBILIDADE nº.14/2021.

Objeto: Contratação do **Combo Legislativo Municipal: CONTRATAÇÃO DE 4 (QUATRO) ENCONTROS + MATERIAL DIDÁTICO.**

Contratado: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA , inscrita sob o CNPJ nº 02.457.379/0001-99

Valor: R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais).

Ficha Orçamentária: 16

01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00 – Outros serv. terceiros PJ;

Base Legal: Art. 25, inciso II da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 08 de setembro de 2021.


SILMARA GIRLYAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Camara Municipal de Santana da Vargem
Folha N.º 30

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o PROCESSO nº. 42/2021 – INEXIGIBILIDADE nº. 14/2021, cujo objeto consiste na contratação do **Combo Legislativo Municipal**: CONTRATAÇÃO DE 4 (QUATRO) ENCONTROS + MATERIAL DIDÁTICO e **ADJUDICO** o objeto a empresa vencedora no certame: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA , inscrita sob o CNPJ nº 02.457.379/0001-99, no valor de R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais).

Santana da Vargem, 08 de setembro de 2021.


SILMARA GIRLLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha N.º 30

Em Branco



RECIBO - REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 001945/001/2021 de 09/09/2021 09:12:45

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Setor Inicial 1 - GABINETE DO PREFEITO
Assunto 08 - GABINETE / 01 - ENCAMINHAMENTO

Documento 00.589.501/0001-55
Senha Internet ND380626

Previsão

24/09/2021


Setor Responsável

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 32



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

OFÍCIO Nº 286/2021

ASSUNTO: Encaminhamento

SERVIÇO: Gabinete da Presidente

DATA: Santana da Vargem, 08 de setembro de 2021

Senhor Prefeito.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente, encaminhar para publicação no Diário Oficial o Extrato de Inexigibilidade nº 14/2021.

Encaminhamos a mídia digital por e-mail para o endereço juridico@santanadavargem.mg.gov.br.

Atenciosamente.


SILMARA GIRLLAINE HONORIO
PRESIDENTE

EXMO SR.
JOSE ELIAS FIGUEIREDO
DD. PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DA VARGEM/MG

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha Nº 33

Fm Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001994

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/09/08001994

Número / Ano	001994/2021
Data / Horário	08/09/2021 - 14:12:25
Assunto	Encaminha para publicação do Diário Oficial o Extrato de Inexigibilidade nº 14/2021
Interessado	Silmara Girlaine Honório
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Expedido
Número Páginas	1
Emitido por	Larissa

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 340

Em Branco



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SANTANA DA VARGEM
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL

SALDOS DE DOTAÇÃO

09 set 2021 08:53
FOLHA: 1

Período
01/01/2021
até
09/09/2021

FICHA	NÚMERO DA CONTA	DESCRIÇÃO DA CONTA	FIXADA	CRÉDITOS	REDUÇÕES	RESERVADO	EMPENHADO	SALDO TOTAL
16	01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39	Outros Serv.	40.000,00	0,00	0,00	0,00	29.596,70	10.403,30
1.00.00	Recursos Ordinários		40.000,00	0,00	0,00	0,00	29.596,70	10.403,30
	TOTAL GERAL.....:		40.000,00	0,00	0,00	0,00	29.596,70	10.403,30

Assinado

Folha N.º 35
Camara Munic. de Santana da Vargem

Em Branco



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 611

segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Sumário

Sumário 1	
Poder Legislativo.....	1
Licitações	1

EXTRATO DE**INEXIGIBILIDADE Nº 14/2021.1**

EXTRATO DE DISPENSA Nº

10/2021 1

EXTRATO INEXIGIBILIDADE

Nº 15/2021 2 || Poder Executivo..... | 2 |
Licitações	2
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	
178/2021 PREGÃO	
PRESENCIAL Nº 072/2021	2
Jurídico	3
PORTARIA Nº. 179, DE 13 DE	
SETEMBRO DE 2021.....	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	
CODEMA Nº 08/2021	4

Poder Legislativo

Licitações

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2021

Extrato do PROCESSO nº. 42/2021 – INEXIGIBILIDADE nº.14/2021.

Objeto: Contratação do Combo Legislativo

Municipal: CONTRATAÇÃO DE 4 (QUATRO) ENCONTROS + MATERIAL DIDÁTICO.

Contratado: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA , inscrita sob o CNPJ nº 02.457.379/0001-99

Valor: R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais).

Ficha Orçamentária: 16

01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00 –

Outros serv.

Base Legal: Art. 25, inciso II da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 08 de setembro de 2021.

SILMARÁ GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

EXTRATO DE DISPENSA Nº 10/2021

Extrato do PROCESSO nº. 41/2021 – DISPENSA nº.10/2021.

Objeto: contratação de serviço de encanador

Cumaru Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 37

Em Branco